



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano	\$40
A 1.ª série	»	80
A 2.ª série	»	80
A 3.ª série	»	80
Avulso: Número de duas páginas		\$80;
de mais de duas páginas		\$80 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento!

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:557 — Designa dia para a realização da eleição da Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, do concelho de Soure.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:558 — Extingue um officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Meda.

Decreto n.º 11:559 — Extingue um dos três lugares de officiais de diligências do Tribunal da Relação do Pôrto.

Rectificação ao decreto n.º 11:542, que cede à Câmara Municipal de Viseu a mata e o jardim do antigo paço episcopal daquela cidade e 72:585 metros quadrados de terreno anexo da Quinta de Fontelo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:557

Tendo, por sentença do competente auditor administrativo, sido anulada a eleição da Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, do concelho de Soure: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 16 de Maio próximo futuro para a realização da eleição da mencionada junta de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:558

Considerando que o movimento judicial na comarca de Meda não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão substituto do terceiro officio, existindo, porém, o escrivão substituído do mesmo officio e provido o respectivo lugar de official de diligências;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o terceiro officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Meda, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes.

Art. 2.º O actual escrivão substituído do officio extinto ficará percebendo um sexto dos emolumentos que forem contados aos dois escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.º Enquanto existirem providos os três lugares de officiais de diligências do juizo de direito da comarca de Meda, será o serviço dos dois cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 4.º Será provido na primeira vaga de official de diligências que se der em qualquer dos dois officios que ficam existindo o actual official do officio extinto, se ainda não estiver ao serviço, sem prejuizo dos direitos adquiridos ao tempo dessa vaga por officiais de diligências substitutos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Meneses*.

Decreto n.º 11:559

Considerando que o serviço judicial do Tribunal da Relação do Pôrto não justifica a existência de três lugares de officiais de diligências;

Considerando que na Relação de Lisboa, de maior movimento judicial, existem apenas dois lugares de officiais de diligências;

Atendendo à proposta do respectivo presidente da Relação e ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um daqueles lugares, o qual se encontra vago:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e